



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 747, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a [Lei nº 220, de 20 de junho de 2001](#), que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 220, de 20 de junho de 2001:

“Art. 3º Aos que dela necessitarem, será prestada a assistência social em caráter prioritário.” (NR)

“Art. 15. ...

(...)

IV – organizar, coordenar e supervisionar a realização da escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente. (NR)

(...)

XXV – observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em normas estaduais e federais acerca da adoção, notadamente a Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009.”(AC)

“Art. 20. ...

Parágrafo único. O Conselho Tutelar terá cinco ou mais suplentes, também escolhidos para o caso de ocorrer licença ou vacância do cargo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 3 de dezembro de 2009.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Secretário-Geral